



ESTADO DO ACRE

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 03 DE JULHO DE 2020

O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL DA COVID-19, órgão colegiado auxiliar do Estado nas matérias relacionadas à doença COVID-19, instituído pelo Decreto nº 5.465, de 16 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 2º da Portaria nº 33 de 17 de março de 2020 define como competência deste Comitê discutir e avaliar os reflexos sociais e econômicos da pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o art. 10 do Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, dispõe que este Comitê publicará Resolução com o enquadramento dos setores e das atividades comerciais autorizadas a funcionar, de acordo com cada um dos Níveis de Risco estabelecidos no Pacto Acre Sem COVID, criado pelo referido decreto;

CONSIDERANDO, por fim, o deliberado na última reunião do Comitê de Acompanhamento Especial da Covid-19 no dia 30/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo I desta Resolução, o enquadramento dos setores e das atividades comerciais autorizadas a funcionar em conformidade com os Níveis de Risco estabelecidos no Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, que dispõe sobre a criação do Pacto Acre Sem COVID.

Art. 2º O enquadramento dos estabelecimentos de ensino educacional regular (escolas de ensino fundamental e médio, universidades e centros universitários) e creches será realizado através de resolução específica deste Comitê.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Rio Branco-AC, 03 de julho de 2020.

ALYSSON BESTENE

Coordenador do Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19
Decreto nº 5.465/2020



ESTADO DO ACRE

| ANEXO I - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS SETORES E ATIVIDADES COMERCIAIS POR NÍVEL DE RISCO | | | | | |
|---|--|---|---|---|---|
| ITEM | SETORES | EMERGÊNCIA (VERMELHA) | ALERTA (LARANJA) | ATENÇÃO (AMARELA) | CUIDADO (VERDE) |
| 1 | Espaços públicos (parques, quadras poliesportivas, campos de futebol comunitário, espaços destinados para atividades físicas) e similares que ocasionem aglomeração de pessoas. | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Não. Conforme Decreto nº 5.496/2020. | Não. Conforme Decreto nº 5.496/2020. | Sim, seguindo protocolos sanitários. |
| 2 | Lojas de Móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, comunicação, informática, áudio, vídeo e colchoarias. | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total, além de delivery e drive-thru. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 60% do total, além de delivery e drive-thru. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e drive-thru. |
| 3 | Lojas de materiais de construção, empresas e obras do ramo da construção civil e demais estabelecimentos de sua cadeia de produção, distribuição e comercialização (olaria/cerâmicas, serraria, marcenarias marmoraria, etc) | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total, além de delivery e drive-thru. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 60% do total, além de delivery e drive-thru. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e drive-thru. |



ESTADO DO ACRE

| | | | | | |
|---|---|---|--|---|--|
| 4 | Bares e similares. | Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: EXCLUSIVAMENTE delivery e/ou drive-thru. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do número de mesas contidas no ambiente externo; capacidade limitada a 50% do número de mesas contidas no ambiente interno; distância linear mínima de 2,5m entre mesas, além de delivery e/ou drive-thru. Ficarão proibidos Música ao Vivo e Som ambiente em volume elevado. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e/ou drive-thru. Ficarão proibidos Música ao Vivo e Som ambiente em volume elevado. |
| 5 | Distribuidoras de bebidas. | Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: EXCLUSIVAMENTE delivery e/ou drive-thru | Sim, seguindo protocolos sanitários: EXCLUSIVAMENTE delivery e/ou drive-thru | seguindo protocolos sanitários: Sim, EXCLUSIVAMENTE delivery e/ou drive-thru |
| 6 | Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias e similares | Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: EXCLUSIVAMENTE delivery e/ou drive-thru | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 50% do número de mesas contidas no ambiente externo; capacidade limitada a 50% do número de mesas contidas no ambiente interno; distância linear mínima de 2,5m entre mesas, além de delivery e/ou drive-thru. Restaurantes self-service deverão ter protocolo e autorização específicos. Ficarão proibidos Música ao Vivo e Som ambiente em volume elevado | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total; distância linear mínima de 2,5m entre mesas, além de delivery e drive-thru. Restaurantes self service deverão ter protocolo e autorização específicos.Ficarão proibidos Música ao Vivo e Som ambiente em volume elevado |



ESTADO DO ACRE

| | | | | | |
|----|---|---|---|---|--|
| 7 | Escritórios e atividades do ramo imobiliário. | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez. | Sim, seguindo protocolo sanitário: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez. |
| 8 | Escritórios de profissionais liberais (engenharia, arquitetura, advocacia, contabilidade, consultoria econômica e administrativa, etc). | Conforme Decreto nº 5.496/202. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Agendamento prévio limitado a uma pessoa por vez. |
| 9 | Concessionárias e lojas de comércio de automóveis e motocicletas, lojas de autopeças | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 30% do total para visitação; agendamento prévio para serviços. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 60% do total para visitação; agendamento prévio para serviços. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 80% do total. |
| 10 | oficinas mecânicas, serviços de manutenção veicular em geral, borracharias, serviços de guincho, estabelecimentos de higienização veicular. | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 30% do total; agendamento prévio. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 60% do total; agendamento prévio. | Sim, seguindo protocolo sanitário: Capacidade limitada a 80% do total; agendamento prévio. |



ESTADO DO ACRE

| | | | | | |
|----|--|---|--|--|--|
| 11 | Comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios e de saúde em geral (supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, frigoríficos, peixarias, padarias/panificadoras, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, drogarias e farmácias de manipulação). | Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru | Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru | Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru |
| 12 | Lojas de artigos de confecções e comércio varejista de atividades não essenciais. | Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total, além de delivery e/ou drive-thru | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 60% do total, além de delivery e/ou drive-thru | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e/ou drive-thru |
| 13 | Shoppings centers, galerias e centros comerciais. | Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total, além de delivery e/ou drive-thru; proibido funcionamento da praça de alimentação e áreas recreativas; | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 60% do total, além de delivery e/ou drive-thru; proibido funcionamento da praça de alimentação e áreas recreativas; | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total, além de delivery e/ou drive-thru; |
| 14 | Salão de beleza, clínica de estética e similares. | Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total; com agendamento. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 60% do total; com agendamento. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 80% do total. |



ESTADO DO ACRE

| | | | | | |
|----|---|---|---|---|--|
| 15 | Academias de ginástica, clubes esportivos e de lazer e similares. | Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Não. Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Não. Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 60% do total. |
| 16 | Teatros, cinemas e apresentações culturais. | Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Não. Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 60% do total. |
| 17 | Templos, igrejas, cultos, missas e atividades religiosas e similares. | Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Não. Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% do total. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 60% do total. |
| 18 | Hotéis, pousadas, motéis e similares. | Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 30% do total; Fica proibida a utilização das áreas de uso coletivo, tais como restaurantes, academias, clubes, piscinas, e outros. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 60% do total; Fica proibida a utilização das áreas de uso coletivo, tais como restaurantes, academias, clubes, piscinas, e outros. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 80% do total; |
| 20 | Centros e escolas de formação e capacitação, estúdios de dança, escolas/estúdios de música, centro de formação de condutores de veículos automotores e similares. | Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Não. Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 30% | Sim, seguindo protocolos sanitários: capacidade limitada a 60% |
| 21 | Transportes público coletivo de passageiros urbano e rodoviário. | Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada aos assentos do veículo, conforme regulamentação; | Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada aos assentos do veículo, conforme regulamentação; | Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada aos assentos do veículo, conforme regulamentação; |



ESTADO DO ACRE

| | | | | | |
|----|--|---|---|---|---|
| 22 | Transporte público fluvial de passageiros. | Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários, mantendo distância segura entre passageiros. | Sim, seguindo protocolos sanitários, mantendo distância segura entre passageiros. | Sim, seguindo protocolos sanitários, mantendo distância segura entre passageiros. |
| 23 | Transporte e entrega remunerada de cargas em geral. | Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. |
| 24 | Transporte remunerado de passageiro individual (taxi, mototaxi, aplicativos, etc). | Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. | Sim, seguindo protocolos sanitários. |
| 25 | Eventos, feiras, seminários e congressos | Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Não. Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Não. Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Capacidade limitada a 60% do total. |
| 26 | Serviços de captação, tratamento e abastecimento de água, coleta de lixo, tratamento de esgotamento sanitário. | Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários | Sim, seguindo protocolos sanitários | Sim, seguindo protocolos sanitários |
| 27 | Serviços e estabelecimentos ligados à transmissão e distribuição de energia elétrica, fornecimento de gás e combustíveis, incluindo postos de abastecimento. | Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários | Sim, seguindo protocolos sanitários | Sim, seguindo protocolos sanitários |



ESTADO DO ACRE

| | | | | | |
|----|--|---|--|--|--------------------------------------|
| 28 | Hospitais e clínicas particulares; consultórios médicos e odontológicos, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicólogos, clínicas de vacinação, óticas e demais estabelecimentos da cadeia de saúde da população. | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Atendimento ao público mediante agendamento prévio. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Atendimento ao público mediante agendamento prévio. | Sim, seguindo protocolos sanitários |
| 29 | Consultórios e clínicas veterinárias, pet shops, casas de ração e nutrição animal, comércio de produtos agropecuários e defensivos agrícolas e demais estabelecimentos da cadeia de saúde e nutrição animal e produção agrícola. | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Atendimento ao público mediante agendamento prévio. | Sim, seguindo protocolos sanitários: Atendimento ao público mediante agendamento prévio. | Sim, seguindo protocolos sanitários. |
| 30 | Serviços funerários e cemitérios. | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários | Sim, seguindo protocolos sanitários | Sim, seguindo protocolos sanitários |



ESTADO DO ACRE

| | | | | | |
|----|---|---|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 31 | Empresas de manutenção, reposição, inspeção assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluindo elevadores, escadas rolantes, equipamentos médicos e odontológicos, equipamentos de refrigeração e climatização. | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários | Sim, seguindo protocolos sanitários | Sim, seguindo protocolos sanitários |
| 32 | Bancos, lotéricas, correspondentes bancários e financeiras. | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários | Sim, seguindo protocolos sanitários | Sim, seguindo protocolos sanitários |
| 33 | Serviços de imprensa e jornalismo. | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários | Sim, seguindo protocolos sanitários | Sim, seguindo protocolos sanitários |
| 34 | Empresas e serviços de segurança privada, vigilância e transporte de valores. | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários | Sim, seguindo protocolos sanitários | Sim, seguindo protocolos sanitários |
| 35 | Lavanderias, serviços de controle de pragas e sanitização. | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários | Sim, seguindo protocolos sanitários | Sim, seguindo protocolos sanitários |
| 36 | Serviços postais e de telecomunicação, incluso empresas de tecnologia da informação e processamento de dados ligados a serviços essenciais. | Conforme Decreto nº 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários | Sim, seguindo protocolos sanitários | Sim, seguindo protocolos sanitários |



ESTADO DO ACRE

| | | | | | |
|----|---|---|--|--|--|
| 37 | Comércio de rua e ambulantes em geral. | Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários, barreira física, marcação horizontal e serviço de pague-leve. | Sim, seguindo protocolos sanitários, barreira física, marcação horizontal e serviço de pague-leve. | Sim, seguindo protocolos sanitários, barreira física, marcação horizontal e serviço de pague-leve. |
| 38 | Feiras livres de comercialização de gêneros alimentícios de produção rural. | Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários e distanciamento seguro entre barracas, além de delivery e/ou drive-thru | Sim, seguindo protocolos sanitários e distanciamento seguro entre barracas, além de delivery e/ou drive-thru | Sim, seguindo protocolos sanitários e distanciamento seguro entre barracas, além de delivery e/ou drive-thru |
| 39 | Serviços de conservação e limpeza. | Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários | Sim, seguindo protocolos sanitários | Sim, seguindo protocolos sanitários |
| 40 | Agências de turismo, passeios e excursões. | Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: apenas serviços de atendimento ao público | Sim, seguindo protocolos sanitários: apenas serviços de atendimento ao público | Sim, seguindo protocolos sanitários |
| 41 | Malharias, ateliês de costura e demais serviços de corte e costura. | Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru | Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru | Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru |
| 42 | Indústria em geral. | Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários: mediante agendamento prévio | Sim, seguindo protocolos sanitários: mediante agendamento prévio | Sim, seguindo protocolos sanitários: mediante agendamento prévio |
| 43 | Gráficas, e serviços de impressão | Conforme Decreto n° 5.496/2020 e suas alterações. | Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru. | Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru. | Sim, seguindo protocolos sanitários, além de delivery e/ou drive-thru. |



ESTADO DO ACRE

OBSERVAÇÕES:

- (1) Durante a fase de emergência (vermelha), permanecem válidas todas as disposições do Decreto n° 5.496/2020 que versem sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e a proibição de atividades no âmbito estadual, observadas ainda as disposições da Subseção I do Capítulo III do Decreto 6.206/2020.
- (2) Em todos os Níveis de Risco é permitido o funcionamento de empresas e escritórios de profissionais liberais através da utilização dos serviços de atendimento por delivery, meio remoto ou drive-thru (art. 2º, §2º, incisos VI e VII do Decreto n° 5.496/2020), salvo no caso de iminente risco de colapso do sistema de saúde, hipótese que poderá acarretar a edição de medidas restritivas mais drásticas do que as previstas no Decreto n° 5.496/2020 , conforme disposto no art. 8º, parágrafo único, do Decreto n° 6.206/2020.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado em 03/07/2020 (Edição Extra)